DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Comunicados 6
Dispensas 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.739, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Fixa o nível de escolaridade, jornada de trabalho e as atribuições do emprego público de Lançador e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O emprego público de Lançador, criado pela Lei nº 1.078, de 23 de abril de 1987 e alterado pela Lei nº 1.933, 05 de dezembro de 2007, cujo regime jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos, jornada de trabalho de 40 horas semanais, vencimento inicial equivalente a Referência 40, passa a ter como requisito de escolaridade o nível superior completo, possuindo as seguintes atribuições:

- Responsável pelo setor de Lançadoria e de lançamentos de tributos municipais de acordo com o Código Tributário e demais legislação em vigor.
- Promover a inscrição da dívida ativa;
- Enviar à Procuradoria do município, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa;
- Realizar a atualização de cadastro de contribuintes, obedecendo às disposições do Código Tributário do Município;
- Realizar e orientar na coleta de dados para atualização do cadastro imobiliário;
- Realizar e/ou supervisionar a elaboração de alvarás e habite-se de novas edificações cadastradas para efeito de tributação;
- Realizar os cálculos necessários para lançamento de tributos;
- Realizar e/ou orientar alterações necessárias para atualização do cadastro imobiliário do município, mediante registro das transferências de propriedades, de testamentos, de loteamentos, de reformas e ampliações, de modificações do domicílio fiscal do contribuinte;
- Elaborar certidões de tributos de competência do setor;
- Realizar os lançamentos dos tributos municipais em épocas determinadas, mediante a emissão de carnês, com avisos de recibos ou notificações, informar processos de reclamação de lançamento de tributos municipais;
- Efetuar as devidas baixas dos pagamentos dos tributos em fichas ou livros apropriados; efetuar a inscrição da dívida ativa em livro próprio dos tributos em atraso;
- Expedir Alvarás de Licença para edificações particulares e para localização e funcionamento;
- Conduzir os serviços de numeração e emplacamento dos prédios;
- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de fevereiro de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

LEI Nº 2.740, de 27 de fevereiro de 2023.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iacanga-SP."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iacanga – APAE**, visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Associação, no valor de até R$.40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), durante todo o exercício de 2.023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2.023, suplementadas se necessárias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de fevereiro de 2.023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

LEI Nº 2.741, de 27 de fevereiro de 2.023.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a 'Associação SOS Patinhas."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a "Associação S.O.S. Patinhas", com sede no Município de Reginópolis, visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada entidade, durante o exercício de 2.023, no valor total de até R$.78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessárias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de fevereiro de 2.023.
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

LEI Nº. 2.742, de 27 de fevereiro de 2.023.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Sociedade de Proteção à Velhice – Lar Padre Geremias de Reginópolis-SP."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade, Sociedade de Proteção à Velhice "Lar Padre Geremias", objetivando o repasse de recursos financeiros no importe de R$.132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), durante o exercício de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de fevereiro de 2023.
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

LEI Nº 2.743, de 27 de fevereiro de 2.023.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Associação de Voluntários no combate ao Câncer de Reginópolis - REVIDA."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a **Associação de Voluntários no combate ao Câncer de Reginópolis - REVIDA**, visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Associação, no valor de até R$.84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), durante todo o exercício de 2.023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2.023, suplementadas se necessárias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de fevereiro de 2.023.
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

LEI Nº 2.744, de 27 de fevereiro de 2.023.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Comunidade Terapêutica Instituto 3R e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a **Comunidade Terapêutica Instituto 3R**, visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Entidade, no valor de até R$.38.000,00 (trinta e oito mil reais), durante todo o exercício de 2.023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2.023, suplementadas se necessárias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de fevereiro de 2.023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

LEI Nº 2.745, de 27 de fevereiro de 2.023.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí-SP."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí", visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Irmandade, durante o exercício de 2.023, no valor total de até R$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de fevereiro de 2023.
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

Lei Complementar nº 015, de 27 de fevereiro de 2023.

"Institui o regime jurídico especial e dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outas providências."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica instituído o regime jurídico especial, permitindo a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos nesta lei complementar.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – à assistência a situações de calamidade pública;

II – à assistência a emergências em saúde pública;

III – o combate e emergências ambientais em casos de declaração da existência de emergência ambiental em região específica:

IV – à necessidade inadiável de pessoal docente para o regular funcionamento das escolas, unidades de prestação de serviços essenciais, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observado o disposto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;

§ 1º A contratação de que trata o inciso IV deste artigo tem por finalidade suprir a falta de professor efetivo em razão de licenças médicas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício essencial ao cumprimento dos dias letivos preconizados na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para o qual a presença de docentes habilitados é pré-requisito.

§ 2º Nos termos do disposto neste artigo, quando a necessidade apresentar caráter permanente, a contratação somente será celebrada se houver ausência de concurso público homologado e vigente, e se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para criação de cargos.

Art. 3º As contratações realizadas nos termos desta lei complementar deverá observar o prazo máximo de até 12 (doze) meses, inadmitida a prorrogação.

Art. 4º - As contratações nos termos desta lei complementar deverão:

I – ter sua necessidade criteriosamente justificada pela área interessada;

II – ser submetidas à Pasta responsável para indicação de dotação orçamentária suficiente para suprir a manutenção dos contratos até seu término;

III – ser expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – ser precedidas de processo seletivo simplificado, amplamente divulgado, submetido às condições estabelecidas em edital.

Art. 5º O edital regulamentador do processo seletivo simplificado deverá estabelecer, dentre outras condições, a quantidade de vagas a serem supridas, a carga horária semanal, a remuneração e as atribuições da função.

Parágrafo único. A validade do edital não excederá a

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º O edital estabelecerá as quantidades de vagas reservadas a ampla concorrência e às pessoas com deficiência, sendo excluído o candidato possuidor de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada.

Parágrafo único. A caracterização e a compatibilidade da deficiência declarada deverão ser comprovadas por laudos e/ou atestados e serão submetidos à avaliação médica por profissionais indicados pela Administração Pública Municipal.

Artigo 7º - As contratações nos moldes previstos nesta lei complementar independem da criação ou da existência de cargos/empregos vagos na estrutura administrativa, por se tratarem de vínculo temporário.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos da lei complementar não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no edital e no contrato firmado, sendo expressamente vedadas a sua nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

Art. 10. Os contratos celebrados com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-ão antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II – pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 2º desta lei complementar;

III – por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

IV – em face de desempenho insatisfatório do contratado, no cumprimento das suas funções, apurado por avaliação de desempenho específica;

V – por conveniência da Administração.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a IV deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2º A extinção do contrato com fundamento no inciso V deste artigo, devidamente justificada, não ensejará o pagamento de indenização ao contratado;

§ 3º Nas hipóteses previstasnos incisos III e IV deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3(três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, contados da dato do protocolo das razões de defesa ou do recurso do prazo para apresentá-las.

Art. 11. O contatado nos termos desta lei complementar estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 631, de 12 de abril de 1971, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

Art. 12. Por se tratar de regime jurídico especial, as contratações nos termos desta lei complementar ficarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 13. Fica assegurado ao contratado nos termos de desta lei complementar:

I – o pagamento do décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II – O pagamento das férias proporcionais ou vencidas, acrescido de 1/3 (um terço) do salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 14. Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude:

I - casamento, por 3 (três) dias consecutivos;

II - falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos, enteados, pais e irmãos, por 3(três) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por lei;

IV - auxílio-doença acidentário, quando incapacitado devido a acidente de trabalho e ou doença ocupacional;

V – auxílio-maternidade à servidora gestante;

VI - licenciamento compulsório como medida profilática;

Art. 15. O contratado perderá a totalidade da renumeração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora do horário estabelecido, ressalvadas as hipóteses previstas em decreto e os casos de consultas para tratamento de saúde previstos em lei.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar os procedimentos necessários à execução do disposto neste Lei Complementar, que o fará através de decreto.

Art. 17. As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de fevereiro de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO – PREGAO PRESENCIAL 005/2023
ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1100/2022
CONTRATADA: PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA – CNPJ: 55.541.130/0006-38

OBJETO: O objeto desta ata é o Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada, visando a confecção e fornecimento de calçados (sandália/papete e tênis) a serem distribuídos

aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Reginópolis/SP, para utilização durante o ano letivo.

Organização Social:

Para a execução dos serviços referidos acima, **o valor global é de R$108.400,00 (Cento e Oito Mil e Quatrocentos reais)**

Reginópolis, 15 de Fevereiro de 2023

_____

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Torna-se público que a Câmara Municipal de Reginópolis, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 3.000 (três mil) litros de etanol hidratado comum, para abastecimento diário do veículo oficial da Câmara Municipal de Reginópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
Aquisição de Etanol Hidratado Comum, para abastecimento diário do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Reginópolis.	3.000	Litros

1.2 – O veículo será abastecido diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, a partir de Autorizações emitidas em uma única via pela Câmara Municipal de Reginópolis.

1.3 – As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no Município de Reginópolis, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Câmara Municipal de Reginópolis, além de desgaste do veículo, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

1.4 – O condutor/abastecedor do veículo deverá ser prévia e formalmente designado pela Câmara Municipal de Reginópolis junto à **CONTRATADA**, para que por ela seja cadastrado em sistema informatizado, e, também, deverá assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização.

1.5 – O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

1.5.1 – Da data de abastecimento do veículo;

1.5.2 – Da placa do veículo;

1.5.3 – Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;

1.5.4 – Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;

1.5.5 – Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;

1.5.6 – O hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;

1.5.7 – De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

1.6 – O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.7 – A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a Câmara Municipal de Reginópolis decorrente de sua utilização.

1.8 – O combustível objetos deste Termo de Referência deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

1.9 – O posto revendedor é obrigado a realizar análise do produto em comercialização sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Reginópolis. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

1.9.1 – O procedimento detalhado para a realização dos testes de qualidade do combustível seguirá a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.

1.10 – Ficará sobre a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a garantia da qualidade do combustível entregue, sob pena das sanções cabíveis.

1.11 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2 - SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

2.1 - Ficam as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da publicação deste aviso, suas propostas. As propostas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço: licitacao@camarareginopolis.sp.gov.br, até às 15h00 do dia 06 de março de 2023, oportunidade em que a Câmara Municipal de Reginópolis escolherá a mais vantajosa.

3 - ESCLARECIMENTOS:

3.1 - Sala da Comissão de Julgamento de Licitação, localizada na Rua Major Álvaro Fernandes nº 379 – Bairro Centro – CEP 17.190-025 – Reginópolis – SP – Telefone (0XX14) 3589-1288 – E-mail:

licitacao@camarareginopolis.sp.gov.br.

REGINÓPOLIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO DE REQUISIÇÃO N° 006/2023**, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA.**, CNPJ nº 04.326.049/0001-90, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos nº 190 – Bairro Cristo Redentor – CEP 14.980-000 – Sales – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Câmara Municipal de Reginópolis.

AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 14.619,72 (quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contabilidade.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

REGINÓPOLIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

Extrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
CNPJ Nº: 51.499.085/0001-35
CONTRATADA: EMPRESA ALT DE GUAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 00.986.883/0001-50
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/2023
DATA DA ASSINATURA: REGINÓPOLIS, 20 DE JANEIRO DE 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/01/2023 e encerramento em 20/01/2024, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores, rede local, configurações e atualizações, mediante chamado da Câmara Municipal de Reginópolis.
VALOR (R$): O valor total do presente contrato é **R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS),** sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).**
A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática:
FICHA 013.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
CNPJ Nº: 51.499.085/0001-35
CONTRATADA: EMPRESA NILSON MANTOVANI FILHO 30593982835
CNPJ Nº: 31.881.641/0001-26
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/2023
DATA DA ASSINATURA: REGINÓPOLIS, 20 DE JANEIRO DE 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/01/2023 e encerramento em 20/01/2024, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transmissão On-Line das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo.
VALOR (R$): O valor total do presente contrato é **R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS),** sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).**
A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática:
FICHA 012.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
CNPJ Nº: 51.499.085/0001-35
CONTRATADA: EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA.
CNPJ Nº: 07.673.796/0001-92
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 005/2023
DATA DA ASSINATURA: REGINÓPOLIS, 20 DE JANEIRO DE 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/01/2023 e encerramento em 20/01/2024, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Fornecimento e

Manutenção de Sistemas Aplicativos de Informática para Gestão do Processo Legislativo e Hospedagem e Manutenção de Site da Câmara Municipal de Reginópolis.

VALOR (R$): O valor total do presente contrato é **R$ 10.541,64 (DEZ MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS),** sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 878,47 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática:

FICHA 013.

.....